



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.245/90

SÚMULA: " Dispõe sobre revogação da Lei Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus artigos e parágrafos, a Lei Municipal nº 1.203/90, de 28 de agosto de 1.989.

ARTIGO 2º - Excetuem-se da revogação dos benefícios previstos na Lei Municipal, as edificações que tiverem os seus Projetos aprovados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, até a data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 12 de novembro de 1.990.


Diórcy Possan Bortolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária